



**RELATÓRIO E PARECER
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Considerando o disposto no art. 2º, III, "h", da Resolução nº 1052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o art. 1º da Lei Municipal nº 1546/2016 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Efetivos do Município – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição República apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2020 nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 4604/2017 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.

3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição da República foi assegurado, pois:

3.1. A lei municipal nº 1546/2016 que instituiu o RPPS contempla, nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados; (alterado pela Lei Municipal nº 1.797/2020).

RECEBIDO
Itaara, 20/01/21
Deivid Vincent Rezer Alves
Resoureiro
Prefeitura de Itaara/RS
CNPJ: 15504

Recebido Em: 20/01/21
Protocolo N.º 1189

Gabinete do Prefeito Conselho Municipal de Previdência de Itaara/RS
Itaara-RS Ass.: APH Rua Anibal Stagmaier, nº 60 - CEP 97185-000
Fone: (055) 3227-2000 - ramal 2401

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho Municipal de Previdência

3.2. Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

3.3. A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;

4. O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5. Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Referidos os benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 1546/2016, são os seguintes:

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município compreende os seguintes benefícios: (alterado pela Lei Municipal nº 1.797/2020).

I - quanto ao servidor ativo:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) ~~auxílio-doença~~; (excluído pela Lei Municipal nº 1.797/2020).
- f) ~~salário-maternidade~~; e (excluído pela Lei Municipal nº 1.797/2020).
- g) ~~salário-família~~. (excluído pela Lei Municipal nº 1.797/2020).

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho Municipal de Previdência

b) auxílio-reclusão. (excluído pela Lei Municipal nº 1.797/2020).

6. As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

7. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 1546/2016 se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.

8. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em 10/07/2020 pela empresa BRPREV, Relatório Atuarial 2020 – Exercício 2019, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

9. Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

10. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho Municipal de Previdência

3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

10.1. Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN: contactou-se que o DPIN foi encaminhado no dia 21/01/2021.

10.2. Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR: contactou-se que o DAIR foi encaminhado nos meses de janeiro a setembro de 2020, de outubro a dezembro foi prorrogado até 31/01/2021 e estão dentro do prazo.

10.3. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA: contactou-se que o DRAA foi encaminhado dia 17/09/2020 com a competência de base cadastral de dezembro de 2019.

10.4. Demonstrativo Previdenciário: estão de acordo e foram apresentados até o terceiro bimestre de 2020.

10.5. Demonstrativos Contábeis: A adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público fundamentado pela Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art. 5º, XIII; Port. nº 509/13; Port. 402/08, art. 16, até a presente data, encontra-se com status "Em análise", visto que a documentação resta a ser analisada pela Secretaria de Previdência Social por ordem de chegada dos processos à Secretaria. Esse status não impede a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) tendo em vista procedimentos internos do órgão regulador.

10.6. Encaminhamento da legislação completa do RPPS: a legislação refere-se a Lei Municipal 1546/2016 - RPPS que foi instituída no dia 29 de junho de 2016 e implantada em 01 de agosto de 2017

11. Também são dignos de relato os seguintes fatos observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho Municipal de Previdência

11. 1. A Lei Municipal nº 1.546, de 29 de junho de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Itaara, foi alterada pela Lei Municipal nº 1.797/2020 conforme a seguinte redação:

Art. 1º A alíquota de contribuição prevista no art. 12 da Lei Municipal 1546, de 29 de junho de 2016, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º A alíquota de contribuição prevista nos arts. 14, 15 e 16, da Lei Municipal nº 1546, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão, previstos na Lei Municipal nº 1546, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal 1546, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice IPCA, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.

Art. 4º As alíquotas de tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

11.2. Salientamos que no ano de 2020 foi efetivado o aditivo de prazo do contrato com empresa Próprio Consultoria de Investimentos LTDA, CNPJ nº 31541066/0001-12 para assessoria do RPPS.

11.3. Em 2020 foi realizado o aditivo de prazo do contrato a empresa BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial que realizou o Calculo Atuarial em 10/07/2020, exercício de 2019.

11.4. O Certificado de Regularidade Previdência – CRP está válido até a data de 23/03/2021.

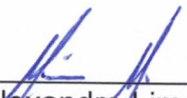


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

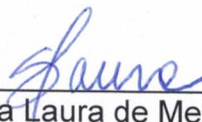
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho Municipal de Previdência

11.5. Em 18/12/2020 ocorreu a contratação da empresa BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA, CNPJ nº 18.615.216/0001-27, para realização de serviço de Consultoria para Compensação Previdenciária – COMPREV.

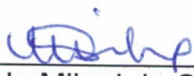
Itaara, 20 de janeiro de 2021




Alexandre Lima da Silva
Presidente



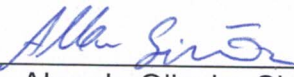
Ana Laura de Mello Santos
Membro



Mirele Milani da Silva
Membro



Cleverton Costa Ferraz
Membro



Alan de Oliveira Simões
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Conselho Municipal de Previdência

PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Municipal de Previdência, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaara foram atendidas no ano base de 2020.

É o parecer.


Itaara, 20 de janeiro de 2021



Alexandre Lima da Silva
Presidente



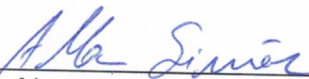
Ana Laura de Mello Santos
Membro



Mirele Milani da Silva
Membro



Cleverton Costa Ferraz
Membro



Alan de Oliveira Simões
Membro